



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Renovação de Licença Ambiental de Operação 7648/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/84147/52113>

FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA, com base no processo de licenciamento ambiental IND/36038 e parecer técnico nº 36619/2024, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

19.90.00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Empreendedor

CM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - 81019895000108

Endereço: Rua José Godinho de Jesus, nº 338, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

CM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - 81019895000108

Endereço: Rua José Godinho de Jesus, nº 338, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 712706.04, Y 6979608.44

Atividades e Portes

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Área útil geral: 0.73268 (ha)

Da operação

Emissão de Renovação de Licença Ambiental de Operação para a atividade de fabricação de calçados e ou outros artigos de couro e peles.

Descrição do Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de operação de uma unidade industrial para a fabricação de calçados e outros artigos de couro e pele, em imóvel área construída de 7.940,16 m² e área útil de 7.326,80 m².

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Controles ambientais

1. Sistema de tratamento dos esgotos sanitários composto por **fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro**, atendendo as NBR 7229/93 e 13969/97 (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
2. Todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeável com diques de contenção, para contenção de possíveis vazamentos. Sendo que as embalagens vazias com material residual, deverão ser armazenadas em local com as mesmas características e obrigatoriamente corretamente destinadas;
3. Cada área ou setor de atividade dentro da empresa deverá realizar a separação seletiva dos resíduos, acondicionando os mesmos nos coletores específicos, identificados dentro de cada setor. Posteriormente, os resíduos segregados deverão ser encaminhados para área de armazenamento externo e temporário (central de resíduos sólidos), onde permanecerão separados até as respectivas destinações finais para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a sua classificação, devendo seguir a NBR 10004/2014;
4. Central de resíduos sólidos em local coberto com paredes laterais, piso impermeável para os resíduos Classe I;
5. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (Classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 dias e para os resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), o período máximo de 180 dias, contado da data de sua geração (Lei Estadual nº. 15.251/2010);
6. A coleta e transporte externo de resíduos industriais devem ser realizados por veículos devidamente licenciados, devendo ser acompanhados pelo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
7. O empreendedor deverá respeitar preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento.

Programas ambientais

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Monitoramento de Ruídos;
- Programa de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

- Programa de Gerenciamento de Produtos Químicos Perigosos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Análise técnica

A empresa CM INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI está localizada na Rua José Godinho de Jesus, nº 338, bairro Jardim São Paulo, no município de São João Batista. Trata-se de um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista sob as matrículas nº 13.074, 11.849, 11.185, 10.643, 9.742, 6.995, 5.404, 542, 10.675, 208, compreendendo a área construída de 7.940,16 m² e área útil de 7.326,80 m². Desde a sua última licença (2021), houve ampliação do espaço físico do empreendimento, passando a ocupar 8.385,40 m² e 8.260,07 m² de área útil e construída respectivamente.

- **Estimativa de produção:** 1.008.000 pares de palmilhas por ano.
- **Estimativa de funcionários:** 349 funcionários.
- **Horário de funcionamento:** das 7:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:30 h.
- **Etapas do processo produtivo:** recepção das matérias primas, corte, costura do cabedal, montagens, limpeza, acabamento e, por fim, expedição.
- **Matérias-primas:** Sintético, metais, linha, prego, estopa, taco, solados, taloneira, salto, palmilha, forro, adesivos /solventes, caixas corrugadas e caixas individuais.

A LAO nº 6055/2021 foi emitida em 01/10/2021 para a atividade classificada sob o Código 19.90.00, que, conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, corresponde à "Fabricação de calçados e outros artigos de couro e pele". A renovação da licença será realizada de acordo com a Resolução nº 251/2024, mantendo o mesmo código (19.90.00).

Durante vistoria técnica, foi observado que a empresa executou ampliação da área de atividade sem a devida licença ambiental, desta forma, será encaminhado notícia ao setor de fiscalização para autuação do empreendimento.

Condições específicas

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LAO:

- 1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
- 1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
- 1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
- 1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FUMAB deverá ser previamente comunicada;
- 1.5. Deverão ser implantadas todas as medidas de controle ambiental para os potenciais impactos negativos;
- 1.6. Depósito de resíduos sólidos deverá ser em local apropriado;
- 1.7. Os materiais e técnicas empregadas na execução da atividade deverá estar de acordo com as normas NBRs pertinentes;

- 1.8. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
- 1.9. Os equipamentos deverão ser operados por pessoas habilitadas;
- 1.10. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;
- 1.11. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados/comercializados somente com empresas portadoras de Licença Ambiental de Operação devidamente válida;
- 1.12. Apresentar anualmente: Inventário de resíduos sólidos, em atendimento à Resolução CONAMA 313/02, e e plano de gerenciamento de resíduos, anexando os três últimos certificados de destinação e a LAO do destinatário e do transportador;
- 1.13. Adotar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado no âmbito do licenciamento ambiental, mantendo os registros de acompanhamento da eficiência e treinamento dos agentes envolvidos na unidade para eventual consulta;
- 1.14. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010);
- 1.15. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FUMAB os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados até emissão da nova licença;
- 1.16. Apresentar comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos esgotos sanitários fornecido por empresas com licença ambiental de operação válida para esta finalidade, durante a vigência desta LAO;
- 1.17. Respeitar os padrões ambientais para lançamento de efluentes líquidos e atmosféricos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e na Lei Estadual 14.675/2009 e na Norma Brasileira ABNT/NBR 13.969/97 (para os efluentes sanitários);
- 1.18. Apresentar anualmente: ART do responsável pelo monitoramento dos controles ambientais do empreendimento;
- 1.19. Apresentar no período de 1 (um) ano a contar da data de emissão da renovação desta LAO, a instalação do sistema para coleta de água pluvial para usos diversos conforme Art. 218 da Lei nº 14.675/09.

2. CONDICIONANTES PARA A RENOVAÇÃO DA LAO:

- 2.1. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente;
- 2.2. Relatório técnico com comprovação das condicionantes, contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos Sólidos elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 2.3. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental; e
- 2.4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a fabricação de calçados e ou outros artigos de couro e peles, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Todas as condicionantes foram atendidas.

Documentos que fundamentam o parecer

- Legislação vigente e documentação apresentada no processo administrativo nº IND/36038;
- Resolução CONSEMA 251/2024;
- Instrução Normativa IN nº 04, última atualização: 02/2020.

Responsável Técnico pelo Licenciamento

Engenheira Ambiental: Denize Pereira Tavares (CREA/SC 070254-9) - ART nº 9426824-1.

- Controle Ambiental (0,83 ha): Elaboração, do monitoramento ambiental.

Equipe técnica

- Engenheira Sanitarista e Ambiental: Larissa Izabel Duarte.
- Biólogo: Gustavo Felipe Dell Antonio Flores.

Local e data

São João Batista, 11 de agosto de 2025.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

SÃO JOÃO BATISTA, 11 de agosto de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>